Câmara Municipal de Rio Branco
52
Procuradoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 55/2022
ASSUNTO: "Dispõe sobre a Revisão anual do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2022-2025, alterando os Anexos II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021"

DESPACHO

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar n. 55/2022, que "Dispõe sobre a Revisão anual do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2022-2025, alterando os Anexos II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021".

Todavia, esse procedimento não está compatível com o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco. Veja-se:

> Art. 119 – As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projetos em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
>
> **§ 1º - As Emendas à Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.**
>
> § 2º - As Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas nos prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
>
> Art. 127 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Medida Provisória, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.
>
> **§ 1º - No caso do 1º do art. 119, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para Emendas ali previsto**.
>
> Art. 128 – **As Emendas a que se referem os § 1º e § 2º do art. 119 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que as proposições originárias**, as demais serão apenas objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhe, então, o processo. [grifos nossos]

Como se nota, em se tratando de propostas de Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, após a inserção da matéria no expediente, deve-se aguardar o escoamento do prazo de 10 dias para que sejam apresentadas emendas ao projeto.

Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de emendas, a proposição será encaminhada a esta Procuradoria (apesar da omissão regimental) e,

53

posteriormente, à comissão técnica pertinente — Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (art. 78 do Regimento Interno).

Vale destacar que, caso sejam apresentadas emendas, estas tramitarão juntamente com a proposição originária, conforme art. 128 do Regimento Interno.

No caso concreto, a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria sem que houvesse escoado o prazo para apresentação de emendas.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria Legislativa para que seja aguardado o término do prazo de apresentação das emendas. Decorrido o prazo, deverão os autos retornar a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre o projeto de lei complementar, juntamente com eventuais emendas propostas.

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2022.

Renan Braga e Braga
Procurador-Geral